Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2790
Carimbado Eletronicamente

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo n.º: 0005248-88.2018.8.19.0008

MERIDIAN LOGISTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA M G SERVIÇOS LTDA EPP, já qualificadas nos autos da presente Recuperação, por meio de seus advogados infra assinados, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Às fls. 2619 houve despacho pelo Juízo no qual em seu item 7 determinou a certificação pelo cartório sobre o cumprimento do art. 57 da LRE, ou seja, para que certificasse o decurso do prazo para objeção ao PRJ e posterior intimação para que fossem juntadas as Certidões Negativas de débito das Recuperandas.

> ***Art. 57.*** *Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia geral de credores ou* ***decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores****, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

> ***Art. 55.*** *Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua* ***objeção ao plano de recuperação judicial*** *no prazo de* ***30 (trinta) dias*** *contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

No entanto, esclarece que até o momento não houve a certificação pelo cartório do decurso do prazo do art. 55 para apresentação de objeções pelos credores, visto que conforme já exposto pelas Recuperandas em petição de fls. 2622-2634, a única objeção apresentada restou INTEMPESTIVA, logo não cabe sua apreciação pelo Juízo, fato este ratificado pelo AJ às fls. 2636-2639 e reiterado em fls. 2732-2735.

TJRJ BEL CV02 202117908076 05/11/21 13:04:25141353 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2791
Carimbado Eletronicamente

Além disso, quanto à apresentação das Certidões Negativas de débito, já houve seu cumprimento pelas Recuperandas, conforme demonstra nas petições de fls. 2769 e 2774 e anexos.

Face ao exposto, requer a certificação pelo cartório quanto ao item 7 do despacho de fls. 2619 sobre o decurso do prazo para objeção do art. 55, com conclusão dos autos para o andamento do feito e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma do art. 58 da LRE.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021.

Marcos Cesar de Souza Lima
OAB-RJ 72.118

Plinio Lacerda Martins
OAB-RJ 56.244